



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 39, DE 2024**

A Câmara Municipal, na 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI Nº 61/2023**

Processo Administrativo nº 7.857/2006

**DESAFETA ÁREAS DA CATEGORIA DE BEM DE  
USO COMUM DO POVO PARA CATEGORIA DE  
BEM PÚBLICO DOMINIAL E AUTORIZA A  
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Ficam desafetadas da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem público dominial, os terrenos abaixo designados, de propriedade do Município de Santo André:

I – Terreno localizado à Rua Manoel Vaz esquina com a Rua Marcelino Dantas, com 15,90 m<sup>2</sup> (quinze metros e noventa décimos quadrados), de classificação fiscal nº 090.190.106, pertencente à matrícula nº 178.685, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 7.857/2006, com as seguintes características:

“Um terreno constituído da concordância do alinhamento das Ruas Marcelino Dantas e Manoel Vaz, na Vila Alzira, que assim se descreve: inicia-se no ponto A no alinhamento da Rua Marcelino Dantas no início da curva de concordância com o alinhamento da Rua Manoel Vaz, ponto esse distante 12,00 metros da divisa do imóvel de classificação fiscal nº 09.190.029 (Matrícula nº 13.669) da Rua Marcelino Dantas; deste ponto segue com 14,14m pela curva de concordância projetada entre as duas ruas, confrontando com imóvel de classificação fiscal nº 09.190.029 (Matrícula nº 13.669) até o ponto B no alinhamento da Rua Manoel Vaz; deste ponto segue com 6,93m confrontando com o remanescente do leito da Rua Manoel Vaz até o ponto C; deste ponto deflete à esquerda em chanfro na distância de 2,40 metros confrontando com o remanescente do leito das Ruas Manoel Vaz e Marcelino Dantas até o ponto D; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 7,68m, pelo atual alinhamento da Rua Marcelino Dantas confrontando com o remanescente do seu leito até o ponto A, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 15,90m<sup>2</sup> (quinze metros e noventa décimos quadrados).”





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

II – Terreno localizado à Rua Manoel Vaz esquina com a Rua Ribeiro Guimarães, com 17,50m<sup>2</sup> (dezessete metros e cinquenta decímetros quadrados), de classificação fiscal n° 09.190.105, pertencente à matrícula n° 178.684, do 1° Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo n° 7.857/2006, com as seguintes características:

“Um terreno constituído da concordância do alinhamento das Ruas Ribeiro Guimarães e Manoel Vaz, na Vila Alzira, que assim se descreve: inicia-se no ponto A no alinhamento da Rua Ribeiro Guimarães no início da curva de concordância com o alinhamento da Rua Manoel Vaz, ponto esse distante 12,00 metros da divisa do imóvel de classificação fiscal n° 09.190.077 (Matrícula n° 64.639) com a Rua Ribeiro Guimarães; deste ponto segue com 14,14m pela curva de concordância projetada entre as duas ruas, confrontando com imóvel de classificação fiscal n° 09.190.077 (Matrícula n° 64.639) até o ponto B no alinhamento da Rua Manoel Vaz; deste ponto segue com 4,00m pela curva de concordância projetada entre as duas ruas, confrontando com o imóvel de classificação fiscal n° 09.190.078 (Matrícula n° 66.131) até o ponto C, no alinhamento da Rua Manoel Vaz; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com a distância de 4,00 metros confrontando com o remanescente do leito da Rua Manoel Vaz até o ponto D; deste ponto deflete à direita e segue em curva de concordância na distância de 6,29m, confrontando com o remanescente do leito das Rua Manoel Vaz com Rua Ribeiro Guimarães até o ponto E; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 6,82 metros, pelo atual alinhamento da Rua Ribeiro Guimarães confrontando com o remanescente do seu leito até o ponto A, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 17,50m<sup>2</sup> (dezessete metros e cinquenta decímetros quadrados).”

**Art. 2°** Fica o Município autorizado a alienar as áreas descritas no art. 1° desta lei, observadas as cautelas legais, à Igreja de Cristo Pentecostal Internacional em Santo André, pelo valor total de R\$ 55.633,55 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), equivalentes a 10.999,554 (dez mil, novecentos e noventa e nove inteiros e quinhentos e cinquenta e quatro milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão – F.M.P.

**§ 1°** O valor estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentados juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.

**§ 2°** Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor estabelecido no *caput*, deste artigo, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor nos termos previsto no § 11, do art. 100 da Constituição Federal.

**§ 3°** Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

§ 4º O valor estabelecido no *caput*, deste artigo, será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 30 de abril de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. nº 8822/2023  
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330033003200320038003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.